



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

RECEBIDO
Data: 04/12/2000
Hora: 10h50

C. Mun. de P. Branco
Fla. N.º 10
VISTO

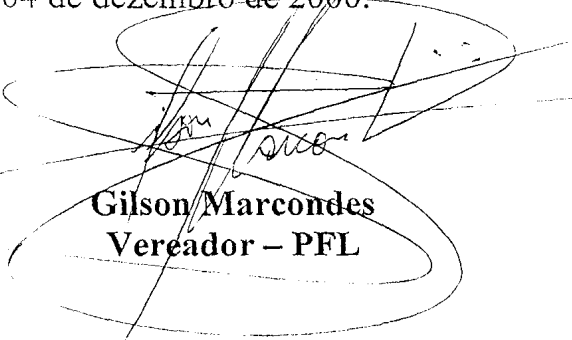
Exmo. Sr.
Gilmar Luiz Arcari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

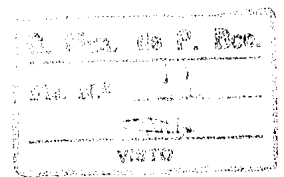
O vereador infra-assinado, **GILSON MARCONDES-PFL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme estabelece o artigo 130 do Regimento Interno, requer aprovação do douto Plenário desta Casa de Leis, para arquivar os seguintes projetos, de autoria do vereador proponente:

- projeto de lei nº 84/2000, que institui normas para doação de imóveis públicos à entidades comerciais;
- projeto de lei nº 108/2000, que altera o nome da Escola Municipal Irmã Dulce – Ensino Pré Escolar e de 1º Grau, denominando-a de Escola Municipal Jacy Rodrigues Ferreira – Ensino Pré-Escolar e de 1º Grau.;
- projeto de lei nº 111/2000, que altera o mapa de zoneamento urbano da cidade de Pato Branco.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 04 de dezembro de 2000.


Gilson Marcondes
Vereador – PFL



Ata CMZ – Quadragésima Nona (13/10/2000)

Aos treze dias de outubro do ano dois mil, às quatorze horas, reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Pato Branco, cita a Rua Caramuru, 271, os membros do conselho Municipal de Zoneamento - CMZ, estando presentes os conselheiros: Major Ivo Brandalize do 3º BPM, Diretor do IPPUPB, Arquiteto Adriano Scarabelot; Diretor do Depto de Obras e Engenharia da Prefeitura, Engenheiro Civil Alcir Eccel, o representante do IAP Wilfried Schwart, o representante da COPEL, Nildo Rossato, o representante da SANEPAR, Renato Bueno e o representante da Associação Comercial, Nelson Miranda..

O presidente do CMZ Adriano Scarabelot, verificando a presença de quórum mínimo, passou a leitura dos protocolos para análise:

Ofício da Câmara Municipal 537/2000, solicitando o parecer referente ao **Projeto de Lei 43/2000**, que pretende transformar uma área de ZER em ZR2;

o Protocolo nº 2000/9/216403 do Sr Ilário Toniollo acompanhado do **Projeto de Lei 112/2000**, solicitando alteração do zoneamento de ZRII para ZEHS;

o Protocolo nº 2000/05/214901 da Imobiliária Ivo Imóveis, acompanhado do **Projeto de Lei 98/2000**, solicitando também alteração da Lei de Zoneamento de uma área sem definição de zona para ZRII;

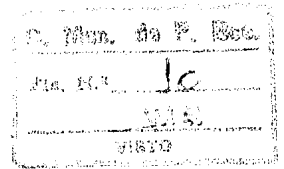
o Protocolo no. 2000/08/216295 acompanhado do **Projeto de Lei 111/2000** que pretende transformar a área do Parque Industrial de ZIS-2 para ZIS-1, permitindo a instalação da indústria Energética;

o Protocolo 2000/09/216378 acompanhado do **Projeto de Lei 102/2000**, que pretende criar um Bosque Municipal em área particular com antecipação de reserva para o município;

o Protocolo 2000/10/216736 do Banco Itaú, que pretende instalar um caixa automático no calçadão da Igreja Matriz.

Em relação ao **Projeto de Lei 43/2000**, o CMZ deferiu por unanimidade a transformação da área em questão de ZER para ZR2, por entender que esta mudança de zona não trará prejuízos ao meio-ambiente e está dentro de uma região (região norte) de interesse para expansão urbana da cidade.

Quanto ao **Projeto de Lei 112/2000**, o CMZ indeferiu por unanimidade a transformação da área em questão de ZR2 para ZEHS, por entender que esta mudança de zona contribuirá para o adensamento urbano na zona sul da cidade, aumentando a impermeabilidade do solo, influenciando diretamente na enchentes que a Baixada Industrial vem sofrendo ao longo dos anos. Além deste aspecto preponderante para a decisão, considerou-se, também, o aumento das futuras demandas sociais (segurança, transporte, educação, creches, lazer) e de infra-estrutura, as quais caberá ao município prover grande parte delas, destacando que hoje esta região da cidade já é carente de alguns destes serviços, e uma permissão do adensamento humano, além do que já é permitido dentro das



características de uma ZR2, somente agravaria o problema social. Também foi ressaltado que o CMZ não está contra o empreendimento e também não desconsidera o problema de déficit de habitação social; a questão levantada é que não se pode resolver um problema e criar e/ou agravar outros.

Analizando o **Projeto de Lei 98/2000**, o CMZ **deferiu por unanimidade a transformação da área em questão para ZR2**, por entender que esta ampliação de zona não trará prejuízos ao meio-ambiente e está dentro de uma região (região norte) de interesse para expansão urbana da cidade.

Em relação ao **Projeto de Lei 111/2000** o CMZ **indeferiu por unanimidade a transformação da área do Parque Industrial de ZIS-2 para ZIS-1**, para permitir a instalação da indústria Enerquímica de acordo com a Lei 975/90, pois levantou-se a possibilidade do processo de produção da empresa não apresentar características tão poluitivas e/ou nocivas, podendo ser possível sua instalação no Parque Industrial em ZIS-2 mediante laudo do IAP que declare o seu potencial de risco. A transformação de todo Parque Industrial de ZIS-2 em ZIS-1 para instalar uma empresa de baixo risco abriria um precedente para que uma empresa realmente poluitiva pudesse se instalar futuramente, sendo que a localização do Parque Industrial está muito próxima à cidade, apresentando no seu entorno agrupamentos humanos consideráveis bem como instituições de ensino

doe Antonio

O **Projeto de Lei 102/2000 que cria o Bosque Municipal Pioneiro Jacy Rodrigues Ferreira** foi **indeferido por unanimidade pelo CMZ**, com base no parecer técnico do Departamento do Meio Ambiente que após visita in loco constatou-se tratar de uma área de preservação permanente devido a sua acentuada declividade, e por ser área de fundo de vale tendo a presença de recursos hídricos, conforme Lei Federal no. 4771 do Código Florestal. Sendo assim não é passível de ser recebida como antecipação da reserva municipal prevista na Lei Municipal 331/78, que dispõe sobre loteamentos, a qual diz que todo o loteamento deverá prever a transferência de 15% ao município do total da “área loteável” para instalação de equipamentos urbanos (creches, escolas, postos de saúde, etc).

O **Protocolo 2000/10/216736 do Banco Itaú, que pretende instalar um caixa automático no calçadão da Igreja Matriz** foi **indeferido por unanimidade pelo CMZ**, por entender que a característica de uso da praça não deve continuar a ser desvirtuada, preservando aquele espaço para os seus usos. Também considerou-se a grande proximidade do Banco Itaú do local requisitado para instalação do caixa automático, sendo também que os demais bancos próximos às praça possuem seus caixas nas próprias agências.

Os conselheiros presentes leram a ata da reunião anterior e por estar de acordo, assinaram-na, e eu Alcir Eccel lavrei a presente ata, que será lida e assinada pelos conselheiros na próxima reunião.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 111/2000

Pretende o colega vereador Gilson Marcondes, do PFL, obter autorização legislativa para alterar o mapa de zoneamento urbano da cidade de Pato Branco.

A alteração proposta, visa transformar as quadras nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do Distrito Industrial – Quinhão nº 1, Núcleo Bom Retiro, situado à margem da BR-158, pertencente a Zona Industrial e de Serviços 2 – ZIS-2, em Zona Industrial e de Serviços 1 – ZIS-1.

Em seu parecer, o assessor jurídico desta Casa de Leis recomenda que a matéria seja enviada ao Conselho Municipal de Zoneamento para emissão de parecer técnico, uma vez que trata-se de matéria de natureza estritamente técnica que diz respeito ao uso e ocupação do solo urbano, sendo que após o recebimento do parecer, entendemos que a matéria estará apta a seguir sua regimental tramitação.

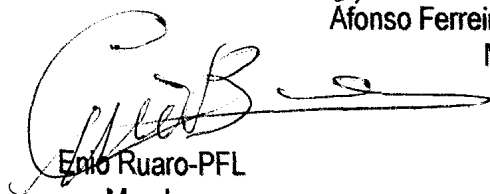
Portanto, esta comissão emite parecer favorável à sua aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 19 de setembro de 2000.



Afonso Ferreira de Almeida- PMDB
Membro



Eraldo Ruaro-PFL
Membro



Nelson Bertani-PSDB
Presidente



Régis Henrique Pallaro-PDT
Relator



Roberto Carlos Chioquetta-PPS
Membro

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 111/2000

Pretende o colega vereador Gilson Marcondes, do PFL, obter autorização legislativa para alterar o mapa de zoneamento urbano da cidade de Pato Branco.

Com a alteração proposta, serão transformadas as quadras nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do Distrito Industrial – Quinhão nº 1, Núcleo Bom Retiro, situado à margem da BR-158, pertencente a Zona Industrial e de Serviços 2 – ZIS-2, em Zona Industrial e de Serviços 1 – ZIS-1.

O objetivo da alteração é regularizar a situação das empresas já instaladas no Distrito Industrial, o qual pertence atualmente à Zona Industrial e de Serviços 2, sendo necessário transformá-lo em Zona Industrial e de Serviços 1.

Analisando a matéria observamos no parecer da assessoria jurídica desta Casa de Leis, que o mesmo sugere que a mesma seja encaminhada ao Conselho Municipal de Zoneamento para emissão de parecer técnico.

Feita esta consideração, com a juntada do parecer do Conselho Municipal de Zoneamento, a matéria entende esta Comissão que a matéria estará apta a seguir sua regimental tramitação.

Portanto, emitimos **parecer favorável** a sua aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 19 de setembro de 2000.

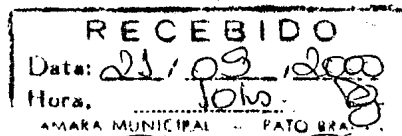
Carlos Roberto Gonçalves Lins – Presidente
Membro

Agustinho Rossi – Relator

Vilson Lima Costa
Membro

Gilson Marcondes – Membro

Aldir Vendruscolo
Membro



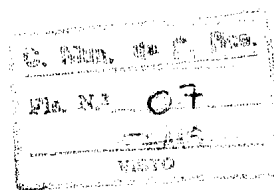
Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor

Gilmar Arcari

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



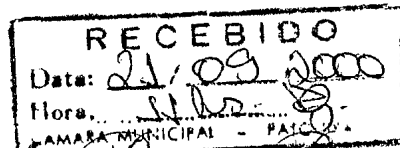
A vereadora infra-assinada, **LAURINHA LUIZA DALL'IGNA-PPB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Senhor Adriano Scarabelot, Presidente do **Conselho Municipal de Zoneamento – CMZ**, solicitando enviar a esta Casa de Leis parecer técnico sobre o **Projeto de Lei nº 111/2000**, de autoria do vereador Gilson Marcondes (cópia anexa), que altera o mapa de zoneamento urbano da cidade de Pato Branco, por tratar-se de matéria de natureza estritamente técnica que diz respeito ao uso e ocupação do solo urbano.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 21 de setembro de 2000.



Laurinha Luiza Dall'Igna
Vereadora - PPB



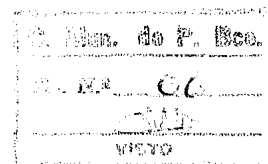
Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Senhor

GILMAR LUIZ ARCARI

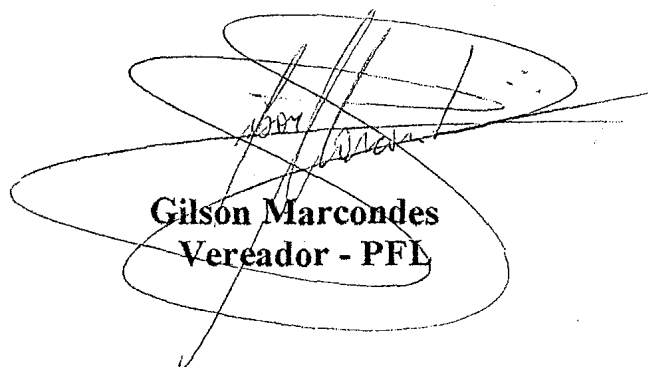
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



O vereador infra-assinado, **Gilson Marcondes-PFL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Presidente do **Conselho Municipal de Zoneamento**, Senhor **Adriano Scarabelot**, solicitando que o mesmo envie a esta Casa de Leis, **com a maior brevidade possível**, parecer técnico ao **Projeto de Lei nº 111/2000**, de autoria do vereador proponente, que altera o mapa de zoneamento urbano da cidade de Pato Branco (cópia anexa), por tratar-se de matéria de natureza estritamente técnica que diz respeito ao uso e ocupação do solo urbano.

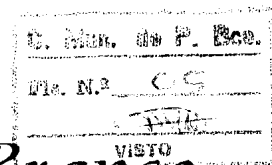
Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 20 de setembro de 2000.


Gilson Marcondes
Vereador - PFL



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 111/2000

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende o ilustre Vereador subscritor do presente, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis para alterar o Mapa de Zoneamento Urbano da Cidade de Pato Branco, Lei nº 975, de 02 de outubro de 1.990, para transformar as quadras nºs 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do Distrito Industrial – Quinhão nº 1, Núcleo Bom Retiro, situado à margem da BR-158, pertencente a Zona Industrial e de Serviços 2 – ZIS-2, em Zona Industrial e de Serviços 1 – ZIS 1.

A alteração proposta decorre da necessidade de se regularizar a situação de várias indústrias já instaladas, bem como adequar o Parque Industrial àquelas empresas que irão se instalar, como a Mosquito & Cia (Dexter Latina), Basso Fibras, Enerquímica, etc., conforme verifica-se da justificativa do proponente. (Documento anexo)

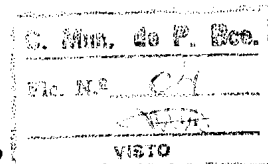
Por tratar-se de matéria de natureza estritamente técnica que diz respeito ao uso e ocupação do solo urbano, recomendo seja encaminhado referida proposição para emissão de parecer técnico do Conselho Municipal de Zoneamento (Lei Municipal nº 1.650/97), a que compete deliberar sobre o assunto em questão, conforme estabelece o inciso I do artigo 21 da Lei Municipal nº 975/90.

De acordo com a Lei de Zoneamento (lei nº 975/90), considera-se Zona Industrial e de Serviços (ZIS) aquela com predominância de usos não habitacionais, com porte variável, definidas ao longo de vias cuja natureza seja compatível com o tráfego gerado por tais usos, sendo a Zona Industrial e de Serviços 2 - ZIS 2 mais restritiva e sujeita a um permanente controle dos impactos gerados pelos estabelecimentos industriais sobre o meio ambiente.

Com a alteração proposta, referido imóvel passará a pertencer a Zona Industrial e de Serviços 1 – ZIS 1, que de acordo com a legislação, é menos restritiva em relação àquela.



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

A nossa Carta Magna, sobre o assunto em tela, em seu artigo 30, inciso VIII, assim determina:

“Art. 30 - Compete aos Municípios:

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.”

Ainda sobre o assunto, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 82 “caput”, assim estipula:

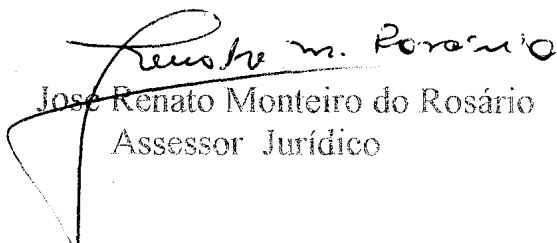
“Art. 82 - O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas para o planejamento municipal.”

Diante de inúmeras alterações já efetuadas no Mapa de Zoneamento Urbano, recomendamos que os nobres edis solicitem ao Poder Executivo a revisão do Plano Diretor da Cidade de Pato Branco, evitando-se com isso, o crescimento desordenado da Cidade, fato esse que poderá ocasionar problemas futuros, os quais certamente competirá ao próprio Poder Público solucioná-los.

Em havendo manifestação favorável do Conselho Municipal de Zoneamento, quanto a alteração proposta, estará a matéria apta a seguir sua regimental tramitação e deliberação.

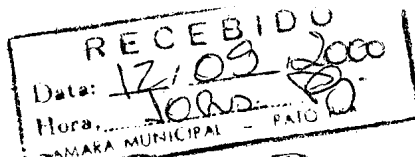
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 18 de setembro de 2.000.

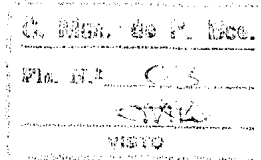

Jose Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco



Exmo. Senhor

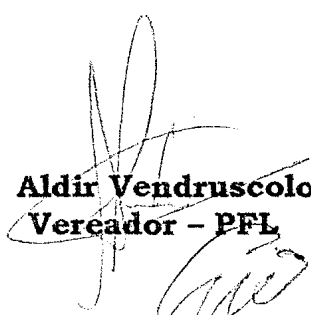
GILMAR LUIZ ARCARI

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, membros da Bancada do PFL, **Aldir Vendruscolo, Carlinho Antonio Polazzo, Enio Ruaro, Gilson Marcondes e Orceli Alves Martins**, com fundamento no artigo 176, da Resolução nº 08/90 (Regimento Interno desta Casa de Leis), requerem seja dada tramitação em **Regime de Urgência**, ao **Projeto de Lei nº 111/2000**, que altera o mapa de zoneamento urbano da cidade de Pato Branco, uma vez que é necessária a regularização das empresas já instaladas, como Mosquito & Cia. (Dexter Latina), Basso Fibras, etc., bem como adequar o Parque Industrial àquelas empresas que irão se instalar, como Enerquímica, etc.

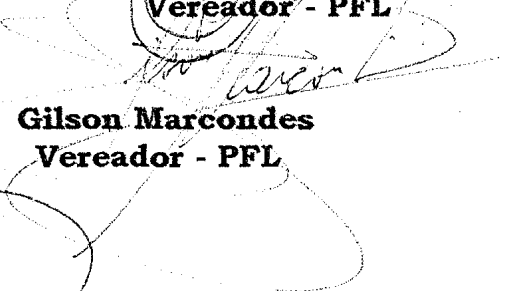
Nestes termos, pedem deferimento.

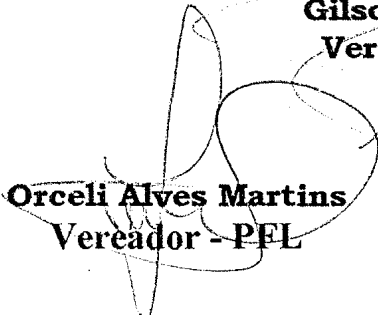
Pato Branco, 12 de setembro de 2000.

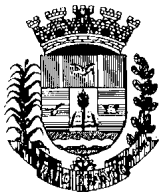

Aldir Vendruscolo
Vereador - PFL


Enio Ruaro
Vereador - PFL


Carlinho Antonio Polazzo
Vereador - PFL


Gilson Marcondes
Vereador - PFL


Orceli Alves Martins
Vereador - PFL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

RECEBIDO	
Data:	12/09/2000
Hora:	10h30
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Branco
Pla. N.º 02
VISTO

Exmo. Sr.

GILMAR LUIZ ARCARI

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **GILSON MARCONDES - PFL**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, apresenta para apreciação do douto plenário, o seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI Nº 111/2000

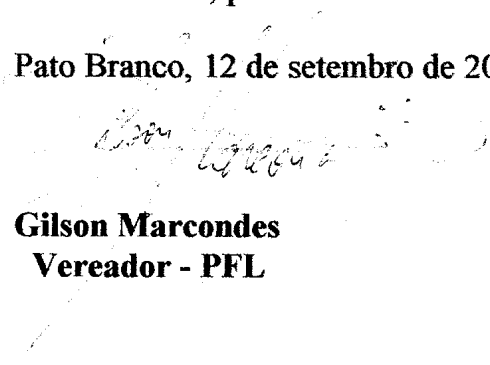
SÚMULA: Altera o mapa de zoneamento urbano da cidade de Pato Branco.

Art. 1º - Fica alterado o mapa de zoneamento urbano da cidade de Pato Branco (Lei nº 975, de 2 de outubro de 1990), para transformar as quadras nºs 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco) e 6 (seis), do Distrito Industrial – Quinhão nº 1, Núcleo Bom Retiro, situado à margem da BR-158, pertencente à Zona Industrial e de Serviços 2 – ZIS-2 (dois), em Zona Industrial e de Serviços 1 – ZIS-1 (um).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

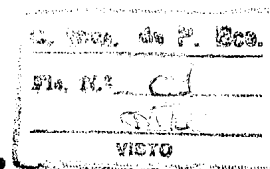
Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 12 de setembro de 2000.


Gilson Marcondes
Vereador - PFL



Estado do Paraná



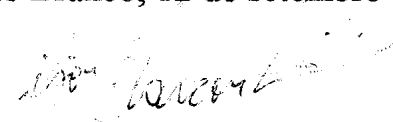
Câmara Municipal de Pato Branco

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 111/2000

É necessária a regularização da situação de várias indústrias já instaladas, bem como adequar o Parque Industrial àquelas empresas que irão se instalar, como a Mosquito & Cia. (Dexter Latina), Basso Fibras, Enerquímica, etc.

Ocorre que atualmente o Distrito Industrial pertence à Zona Industrial e de Serviços 2 – ZIS-2, sendo necessária a alteração do mapa para transformá-lo em Zona Industrial e de Serviços 1 – ZIS-1, em razão de ser a Zona Industrial e de Serviços 1 – ZIS-1 menos restritiva, regularizando, assim, a situação das empresas já instaladas.

Pato Branco, 12 de setembro de 2000.


Gilson Marcondes
Vereador - PFL